

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º: A **ASSOCIAÇÃO VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO**, doravante denominada **VILA ECO NATIVA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de interesse geral da sociedade, da civilização, voltada para ações relacionadas ao desenvolvimento integrativo do ser humano por intermédio de atividades terapêuticas e educacionais, com autonomia administrativa e financeira e duração por tempo indeterminado, orientada pela Lei Federal 10.406/02 (Código Civil), pela Lei Federal N.º 9.790/99 (qualificação de OSCIP) pelo Decreto Federal n.º 3.100/99 (Regulamentação da Lei 9.790/99), pelo Art. 5º da Constituição Federal e por demais legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º: A **VILA ECO NATIVA** tem Sede em área de terra rural denominada Lote 16/2, Loteamento Jaú, 1ª etapa, com área total de 4,0011ha, situado no município de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77.015-034, foro na Comarca de Palmas/TO.

Artigo 3º: A **VILA ECO NATIVA**, no momento de sua criação, adota logotipo, site, página Facebook e Instagram da empresa PAULO HENRIQUE RATHUNDE ME, mediante termo de sessão de uso que legaliza tal utilização.

Artigo 4º: A **VILA ECO NATIVA** rege-se por este **ESTATUTO**, por seu **REGIMENTO INTERNO** e pelas demais disposições legais a ela aplicáveis.

CAPÍTULO 2 – DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Artigo 5º: A missão e os objetivos da **VILA ECO NATIVA** fundamentam-se sobre alguns conceitos aqui apresentados, sendo que a compreensão destes conceitos tem por propósito auxiliar no alinhamento de intenções e no engajamento de novos membros e das parcerias:

- 1) **INTEGRAL:** O termo é definido pelo Dicionário Online de Português como sendo o “Que se apresenta na sua totalidade; total, inteiro, completo; que não foi diminuído nem foi alvo de restrição”. O conceito vem ganhando cada vez mais importância à medida que as pessoas percebem que não podem viver suas vidas de forma fragmentada, aos pedaços, recorrendo a especialistas de todo tipo, cada qual detentor de muito conhecimento em sua área específica, que vai recomendar ao paciente soluções cientificamente corretas, mas sem visão de totalidade. A própria separação e falta de sinergia entre especialista e paciente é resultado da

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

abstração, paradigma da ciência moderna que, na gestão pessoal, precisa ser superado.

- 2) **SER INTEGRAL:** compreendendo o *Ser* como verbo e não como substantivo, trata-se de uma atitude, de um posicionamento ativo perante a vida e a existência biológica. Trata-se de não deixar as ondas passarem, mas também de saber que é impossível controlá-las. Então, a proposta é mais ou menos um convite para se aprender a surfar. *Ser Integral* significa assumir a condição de protagonista, de unidade complexa integrada a meios também complexos, de construtor de sua própria realidade à medida que se compreende as contingências nas quais se encontra a **VIDA**. É reconhecer-se a partir do pertencimento a si, à Natureza, à sociedade e ao Cosmo. A causa da saúde - e também da cura - está nesta atitude.
- 3) **DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO:** Processo de redescoberta da natureza humana, a verdadeira natureza sutil e maravilhosa que já está lá, onde sempre esteve, antes de ser negligenciada pelo pensamento abstrato que orienta a sociedade moderna. É um desvelar das marcas de uma **VIDA** fragmentada aprofundadas no *Ser*, que escapam de seu controle e se manifestam por patologias diversas.
- 4) **VIDA:** “Vida é um pulsar contínuo no qual nascer, morrer e renascer fazem parte de um processo. Possibilita mudar ou, ainda, rever valores e crenças do indivíduo, o qual é um ser transformador de energia em um sistema evolutivo com eterna continuidade.” (Pierre Weil in SALDANHA, Vera. *Psicologia Transpessoal: abordagem integrativa - um conhecimento emergente em psicologia da consciência*, Ijuí, Ed. Ijuí, 2008, 164).
- 5) **VILA ECO NATIVA:** organismo socioambiental cujo objetivo é oferecer um ambiente saudável para a prática do **DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO**, por intermédio da promoção da saúde **INTEGRAL** em seus aspectos físico, psicológico, espiritual, social e ambiental. Para suas atividades, procura-se reunir profissionais da área da saúde e da educação integrativas, promover trocas de experiências e oportunizar práticas terapêuticas, cursos e experiências significativas para melhoria efetiva da saúde e do bem estar. Por ser considerado como um organismo, é um ambiente minuciosamente planejado, propício ao trabalho de regeneração humana. O contato com a Natureza em sua complexidade e diversidade favorecem o encontro do consultante consigo, auxiliando no fortalecimento de seu potencial de **SER INTEGRAL**, portanto, naturalmente saudável.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

- 6) **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:** valor da contribuição a ser paga pelos **SÓCIOS EFETIVOS**, com intuito de cobrir gastos de manutenção das áreas comuns da **VILA ECO NATIVA**. O valor da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** está definido no **REGIMENTO INTERNO**.
- 7) **VILA RESIDENCIAL:** parcela da **VILA ECONATIVA** destinada às **COTAS RESIDENCIAIS** para construção de casas com objetivo de moradia dos **SÓCIOS COTISTAS** com objetivo de facilitar a interação destas pessoas entre si e com suas atividades na **VILA ECONATIVA**.
- 8) **COTA RESIDENCIAL:** representa uma área fixa circular de 300 m² demarcada e identificada em planta de situação da **VILA ECO NATIVA** e mais uma parcela ideal cujo tamanho está definido no **REGIMENTO INTERNO**.
- 9) **BASE OPERACIONAL:** é uma unidade com atuação e gestão independente na **VILA ECO NATIVA** com função específica. São exemplos de **BASES OPERACIONAIS:** Sala de Cursos e Eventos, sala de Atendimento Terapêutico, Restaurante Naturalista, Hospedaria, Escola, Vila Residencial e outras que vierem a ser criadas pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**. As **BASES OPERACIONAIS** estão descritas e detalhadas no **REGIMENTO INTERNO**, podendo ser **ESTRATÉGICAS** ou **COMPLEMENTARES**, sendo as estratégicas diretamente vinculadas à missão da **VILA ECO NATIVA** e as **COMPLEMENTARES** necessárias para apoio e suporte das **BASES OPERACIONAIS ESTRATÉGICAS**.
- 10) **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BASE OPERACIONAL:** Instrumento que regulamenta a relação entre a **VILA ECO NATIVA** e a gestão de uma **BASE OPERACIONAL**. Cada cessão de direito terá prazo contratual definido e registrado no **REGIMENTO INTERNO**.
- 11) **COMUNICAÇÃO EXECUTIVA:** instrumento de comunicação formal do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** sempre que houver necessidade de conhecimento de qualquer **SÓCIO** sobre alguma situação específica ou quando seja necessária ação de qualquer **SÓCIO**. A **COMUNICAÇÃO EXECUTIVA**, após registro de recebimento pelo **SÓCIO**, é arquivada para posterior consulta. São exemplos de **COMUNICAÇÃO EXECUTIVA:** a) levar a conhecimento do **SÓCIO** decisões que lhe afetam diretamente, tomadas no âmbito da **ASSEMBLEIA GERAL** ou do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**, de cuja reunião aquele **SÓCIO** não tenha participado; b) Imposição de penalidades; c) Informações, dados, relatórios e outros repassados entre as instâncias de gestão da **VILA ECO NATIVA**.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

Artigo 6º: A **VILA ECO NATIVA** orienta-se pelos seguintes princípios:

- 1) A **VIDA** é espiritual em essência;
- 2) O ser humano é uma unidade complexa nas dimensões física, psicológica e espiritual em relação de co-dependência também complexa com os meios ambiental, social e espiritual;
- 3) Um educador leva em consideração todas as dimensões humanas e seus meios de relações;
- 4) Um terapeuta leva em consideração todas as dimensões humanas e seus meios de relações.

CAPÍTULO 3 – DA MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 7º: A **VILA ECO NATIVA** tem por missão promover atividades educacionais e terapêuticas para pessoas ou organizações com fundamentos no ser humano integral.

Artigo 8º: Os objetivos da **VILA ECO NATIVA**, que dependem dos talentos e disponibilidade dos seus membros em cada momento, são:

- 1) Materializar a constituição física da **VILA ECO NATIVA** localizada na área descrita no **Capítulo I, Artigo 2º** e suas **BASES OPERACIONAIS** conforme descritas no **REGIMENTO INTERNO**;
- 2) Construir marcos jurídicos que legalizem e assegurem a propriedade dos bens da **VILA ECO NATIVA** para preservar zonas de alto interesse ambiental e social, e de tudo quanto se desenvolva sobre eles;
- 3) Pensar, dialogar, facilitar, apoiar e agir no contexto do **DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO** que consiste em transcender a cosmovisão fundamentada no pensamento abstrato - operação intelectual em que um objeto de reflexão é isolado de fatores que comumente lhe estão relacionados na realidade - que orienta a sociedade moderna;
- 4) Promover e desenvolver atividades nas áreas de educação, saúde, nutrição, terapias, produção sustentável, eco economia, economia solidária, trimembração social (igualdade de direitos e deveres, liberdade individual, fraternidade econômica), consumo responsável, arte, cultura, promoção local sustentável,

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

comunicação, meio ambiente, uso racional de recursos naturais, eco turismo, geração de trabalho e renda, inclusão social e cidadania;

- 5) Promover, incentivar e implementar programas, projetos e ações que envolvam as atividades citadas no **inciso 4) deste Artigo**;
- 6) Promover a educação e a saúde de forma gratuita para pessoas que não possuam condições financeiras de pagar pelos serviços oferecidos;
- 7) Alugar ou arrendar espaços físicos para funcionamento de **BASES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES** da **VILA ECO NATIVA**;
- 8) Fomentar, por intermédio de meios de comunicação e da busca de parcerias institucionais, ajuda financeira para construção das instalações imprescindíveis ao funcionamento das distintas **BASES OPERACIONAIS** da **VILA ECO NATIVA**;
- 9) Orientar as práticas educacionais a partir de metodologias pedagógicas com olhar integrativo (por exemplo, Waldorf, Montessori, Piaget, etc.) para atividades de contraturno escolar;
- 10) Disponibilizar espaços para a prática pedagógica integrativa (Waldorf, Montessori, Piaget, etc.);
- 11) Defender, preservar, conservar e restaurar o patrimônio cultural, histórico e ambiental;
- 12) Fazer experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos e criativos de produção, inventos tecnológicos, patentes, comércio justo, trabalho, microcrédito e crédito original;
- 13) Promover e incentivar a saúde no contexto integrativo – principalmente aquelas constantes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – em complementação às práticas da saúde alopática;
- 14) Promover a ética, a paz, a cidadania, os valores universais, a cooperação, os direitos humanos, a democracia, a liberdade de pensamento e de desenvolvimento individual, a igualdade de direitos e deveres e a fraternidade econômica;
- 15) Efetuar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias sociais e alternativas, tecnologias apropriadas, produção e divulgação de informações e conhecimentos voltados à prática da Cooperação e da Cultura da Sustentabilidade;

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

- 16) Difundir os processos e os princípios da saúde integral, permaculturais, agroecológicos, agroflorestais, biodinâmicos e afins, por meio de atividades de extensão, processos eco pedagógicos e métodos lúdico-educativos;
- 17) Promover a Segurança Alimentar e Nutricional por meio do estímulo a práticas autossuficientes de alimentação e utilização de alimentos regionais provenientes da produção orgânica, otimizando o aproveitamento para produção, consumo e comercialização;
- 18) Desenvolver e estimular formas sustentáveis de ocupação humana, por intermédio de pesquisa e aplicação de técnicas e práticas de “ecodesign”, bioarquitetura e paisagismo produtivo;
- 19) Apoiar, promover e executar as práticas sustentáveis de regeneração do solo, de agricultura orgânica, familiar, biodinâmica, agroflorestal, agroecológica ou permacultural;
- 20) Desenvolver e promover o uso de tecnologias energéticas limpas e renováveis, do reuso da água, da produção de água, do tratamento natural de esgotos, primando pelo uso de recursos renováveis e pela redução, reutilização e reciclagem de recursos em geral;
- 21) Prestar serviços de consultoria e assistência técnica a comunidades do entorno, sejam assentamentos, produtores rurais, residências, condomínios, instituições de ensino e iniciativas públicas e privadas;
- 22) Contribuir para a formação e/ou fortalecimento de redes de saúde integrativa, educação integrativa, economia solidária, comércio justo, ecovilas, educação ambiental, ecopedagogia, permacultura e afins;
- 23) Realizar e/ou apoiar campanhas e atividades propositivas em relação a políticas públicas que visem fortalecer os objetivos acima, estimulando o crescimento social com bases humanísticas Universais e de interesse público;

CAPÍTULO 4 – DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º: A **VILA ECO NATIVA** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, funcionários, colaboradores ou doadores, valores financeiros relacionados a eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos diante do exercício de suas atividades, sendo que tais recursos serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo primeiro do art.1º).

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

Artigo 10º: A fim de cumprir suas finalidades, a **VILA ECO NATIVA** se organizará em tantas **BASES OPERACIONAIS** quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimento interno específico, Acordo de Convivência emanado dos Conselhos ou Assembleias dos seus Membros, que se autogestionam e são autônomos, mas sempre e necessariamente em consonância com a missão, os objetivos, o **ESTATUTO**, o **REGIMENTO INTERNO** e demais instrumentos de regularização da **VILA ECO NATIVA**.

Artigo 11º: No desenvolvimento de suas atividades, a **VILA ECO NATIVA** observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Artigo 12º: Para consecução dos seus fins, a **VILA ECO NATIVA** pode firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público ou privado, contratos, termos de parceria e de cooperação e articular-se pela forma conveniente e legal com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, comissões, comitês e conselhos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais de mesmo objetivo e atuação, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas e também receber doações de Pessoas Físicas, Jurídicas e do Estado em conformidade com o **CAPÍTULO II – DO TERMO DE PARCERIA da Lei 9.790/99**.

Artigo 13º: A **VILA ECO NATIVA** pode, ainda, no atendimento às suas finalidades, criar, congrega, orientar, assessorar, dirigir e manter instituições que visem à educação, saúde, cultura, promoção humana e serviço social.

Artigo 14º: A **VILA ECO NATIVA** é regida pelo sistema de Colegiado por intermédio dos seguintes Órgãos:

- 1) **ASSEMBLEIA GERAL;**
- 2) **CONSELHO ANCIÃO;**
- 3) **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO;**
- 4) **CONSELHO FISCAL.**

Artigo 15º: A **VILA ECO NATIVA** disciplina seu funcionamento orgânico por meio do **ESTATUTO SOCIAL**, do **REGIMENTO INTERNO** e de **COMUNICAÇÕES EXECUTIVAS** emitidas pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**;

Parágrafo Único - A **VILA ECO NATIVA** não remunera, sob qualquer forma, as funções de seus Conselhos, cujas atuações são inteiramente solidárias.

Artigo 16º: O **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**, como Órgão executivo, é assistido pelo **CONSELHO FISCAL**, na forma do **CAPÍTULO 8**.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

Parágrafo Único: O **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** e o **CONSELHO FISCAL** têm o papel de catalisar a percepção coletiva dos associados.

Artigo 17º: A fim de cumprir suas finalidades, a **VILA ECO NATIVA** pode atuar em todo território nacional e internacional, podendo organizar-se sob a forma de Projetos, Redes e Bases Operacionais, quantos se fizerem necessários, com autonomia de gestão e organização, os quais se regerão pelas propostas formais, disposições estatutárias e procedimentos operacionais específicos.

CAPÍTULO 5 - DOS SÓCIOS

Artigo 18º: A **VILA ECO NATIVA** é constituída por número limitado de associados cujos parâmetros são determinados pelo **REGIMENTO INTERNO**, distribuídos nas seguintes modalidades:

- 1) **FUNDADOR:** pessoas físicas participantes do ato de fundação da **VILA ECO NATIVA** e que automaticamente compõem o **CONSELHO ANCIÃO**;
- 2) **COTISTA:** pessoas físicas, aceitas pela **ASSEMBLEIA GERAL** para serem proprietárias de uma **COTA RESIDENCIAL** nominal, dentro da **VILA RESIDENCIAL**. Cada família **COTISTA** representa um único **SÓCIO EFETIVO** podendo ser representado nas reuniões por qualquer um dos cônjuges (parceiros legais) ou por um filho maior de 21 anos, desde que este representante cumpra os requisitos de um **SÓCIO EFETIVO**;
- 3) **EFETIVO: SÓCIOS FUNDADORES, SÓCIOS COTISTAS, SÓCIO ANCIÃO** e/ou pessoas físicas aceitas e admitidas em **ASSEMBLEIA GERAL** após terem cumprido as exigências previstas no **REGIMENTO INTERNO** para atuarem em alguma das frentes de trabalho na **VILA ECO NATIVA**;
- 4) **ANCIÃO:** é um a) **SÓCIO FUNDADOR**; b) **SÓCIO EFETIVO** ou seu cônjuge (ou companheira(o) legal) com mais de 40 anos de idade e pelo menos dois anos de sua efetivação na **VILA ECO NATIVA**, aceito pelo **CONSELHO ANCIÃO** para integrá-lo. Possui os mesmos direitos e deveres de um **SÓCIO EFETIVO**, mas com a possibilidade de participar do **CONSELHO ANCIÃO** com direito de voz e voto;
- 5) **PARCEIRO:** moradores familiares de **SÓCIO COTISTA** ou pessoas físicas ou jurídicas designadas pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** que participam direta ou indiretamente das **BASES OPERACIONAIS**, das atividades e dos projetos em desenvolvimento, contribuindo de algum modo com seus fins, podendo representar a **VILA ECO NATIVA** em situações específicas, desde que

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

autorizado por um dos **COORDENADORES** do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**. Podem participar das reuniões sem direito a voto;

- 6) **COLABORADOR**: pessoas físicas ou jurídicas que participam com trocas de serviços, contribuições monetárias e/ou patrocínios, colaborando para as **BASES OPERACIONAIS**, as atividades e/ou os projetos da **VILA ECO NATIVA**. Podem participar das reuniões sem direito a voto;
- 7) **BENEMÉRITOS**: pessoas físicas ou jurídicas reconhecidas por significativo trabalho em prol do Planeta ou da sociedade e que demonstrem conduta ética, aprovadas pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **VILA ECO NATIVA**. Podem participar das reuniões sem direito a voto.

Artigo 19º: Somente podem votar e serem votados na **ASSEMBLEIA GERAL** e participarem do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** ou do **CONSELHO FISCAL** os **SÓCIOS EFETIVOS** adimplentes com suas obrigações junto à **VILA ECO NATIVA**.

Artigo 20º: São direitos específicos dos **SÓCIOS EFETIVOS** em plena atividade de suas funções e adimplentes com seus compromissos financeiros junto à **VILA ECO NATIVA**:

- 1) Indicar, ao **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**, pessoas físicas para composição do quadro associativo da **VILA ECO NATIVA**, as quais serão aprovadas por unanimidade em **ASSEMBLEIA GERAL**, desde que cumpram os requisitos previstos no **REGIMENTO INTERNO**.
- 2) Participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS**, podendo tomar parte de todas as suas deliberações;
- 3) Fazer por escrito, ao **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**, sugestões e propostas de interesse da **VILA ECO NATIVA**;
- 4) Ser indicado, votar e ser votado para as funções eletivas;
- 5) Ter acesso a qualquer tipo de informação atualizada sobre a **VILA ECO NATIVA**, documentada ou não;
- 6) Manifestar-se ao **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** sobre os atos, decisões e atividades da **VILA ECO NATIVA**;
- 7) Integrar grupos de trabalho e participar de projetos;
- 8) Ter acesso às atividades e dependências da **VILA ECO NATIVA** conforme preconizado no **REGIMENTO INTERNO**;

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

- 9) Requerer o encerramento de seu vínculo associativo com a respectivo encerramento de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo 1º: Os associados residentes em outras localidades da sede, ou em trânsito, podem votar via Internet certificada ou através de procuração escrita e individual.

Parágrafo 2º: Em caso de dúvida quanto ao exercício da plena atividade de suas funções e adimplência dos **SÓCIOS EFETIVOS**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** a definição por maioria simples dos votos.

Artigo 21º: São direitos dos associados de todas as modalidades participarem das atividades da **VILA ECO NATIVA** conforme as normas de uso definidas no **REGIMENTO INTERNO**.

Parágrafo 1º: São direitos dos **SÓCIOS PARCEIROS, SÓCIOS COLABORADORES** e **SÓCIOS BENEMÉRITOS** integrarem grupos de trabalho, participarem de projetos associativos e participarem das **ASSEMBLEIAS GERAIS** sem direito a voto.

Artigo 22º: São deveres dos **SÓCIOS**:

- 1) Cumprir as disposições estatutárias, o **REGIMENTO INTERNO** e demais diretrizes regulamentares;
- 2) Dar crédito e apoio às decisões da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**;
- 3) Dedicar-se à promoção e consecução das finalidades sociais da **VILA ECO NATIVA**;
- 4) Zelar, com todo o empenho, pela conservação ambiental e patrimonial dos espaços da **VILA ECO NATIVA**;
- 5) Reparar eventuais danos ocasionados às instalações e/ou equipamentos da **VILA ECO NATIVA** sob sua guarda;
- 6) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço da missão e dos objetivos da **VILA ECO NATIVA**;
- 7) Manter-se adimplente quanto às suas obrigações financeiras;
- 8) Manter conduta compatível com os objetivos da **VILA ECO NATIVA**;
- 9) Abster-se de divulgar nas dependências da **VILA ECO NATIVA** ou durante a realização de suas atividades, qualquer tipo de publicidade ou propaganda alheios

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

aos seus fins, notadamente aquelas de caráter político-partidário ou de sectarismo religioso;

- 10) Cumprir com todos os seus compromissos sociais e manter-se atualizado sobre a situação da **VILA ECO NATIVA** por intermédio da leitura de Atas e participação em Assembleias;
- 11) Ao **SÓCIO EFETIVO**, sempre que convocado e sem possibilidade de comparecer à **ASSEMBLEIA GERAL**, fazer uso consciente de Procuração em nome de outro **SÓCIO EFETIVO**, outorgando-lhe direito para deliberação, desde que apresente justificativa e expresse sua posição a respeito dos pontos de pauta da Assembleia ao **SÓCIO EFETIVO** que o representará; o número de representações é restrito a uma pessoa por cada **SÓCIO EFETIVO**;
- 12) Ao **SÓCIO COTISTA** cabe manter às suas expensas sua **COTA RESIDENCIAL** em boas condições de limpeza, conservação e organização, seja da parcela específica circular, seja da parcela ideal definida no **REGIMENTO INTERNO**. A manutenção da parcela ideal poderá ser feita em conjunto entre todos os **SÓCIOS COTISTAS**, a seu critério.

Artigo 23º: Os **SÓCIOS** não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelos encargos da **VILA ECO NATIVA**.

Artigo 24º: Os **SÓCIOS** não adquirem direito privado sobre os bens e direitos da **VILA ECO NATIVA**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo 1º: A única exceção à regra estabelecida no Caput é o caso das **COTAS RESIDENCIAIS** adquiridas por **SÓCIOS COTISTAS** os quais adquirem o direito de uso privado de suas respectivas **COTAS**, dentro dos limites e restrições previstos neste instrumento.

Artigo 25º: O **SÓCIO**, de qualquer das modalidades, poderá ser desligado compulsoriamente do quadro social por:

- 1) decisão unilateral da **ASSEMBLEIA GERAL**, nos casos previstos nas penalidades do **REGIMENTO INTERNO**;
- 2) Requisição formal do **SÓCIO** ao **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**. Neste caso, o desligamento deve ser ratificado pela **ASSEMBLEIA GERAL** após terem sido cumpridas as devidas obrigações e desembaraços do **SÓCIO**.

Parágrafo 1º: No caso de desligamento de associados, por qualquer que seja o motivo, os mesmos não têm direito a qualquer indenização pelos serviços prestados

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

na condição de associado, a menos daquelas devidamente previstas em contratos ou outros instrumentos formais.

Parágrafo 2º: No caso de um **SÓCIO COTISTA**, seu desligamento estará vinculado ao repasse de sua **COTA RESIDENCIAL** a um novo **SÓCIO COTISTA** aceito pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, pelo valor da **COTA RESIDENCIAL** atualizado. Caso exista em sua cota uma benfeitoria produtiva ou não produtiva (por exemplo, uma residência), esta poderá ser vendida diretamente ao novo **SÓCIO COTISTA** pelo valor de avaliação atualizada de mercado das respectivas benfeitorias. A transferência da **COTA RESIDENCIAL** e da posse das benfeitorias deverão ser feitas em um único ato administrativo.

Parágrafo 3º: No caso de falecimento de um **SÓCIO COTISTA** ou de seu cônjuge (companheiro legal), fica assegurado o direito de uso fruto do cônjuge (companheiro legal), desde que este cumpra as funções e obrigações previstas para um **SÓCIO COTISTA**. No caso de falecimento do **SÓCIO COTISTA** que não tenha companheiro legal, os repasses previstos no Parágrafo 3º deste Artigo serão gerenciados pelo **CONSELHO DIRETOR DELIBERATIVO** e os valores resultantes destinados aos herdeiros legais do **SÓCIO COTISTA** falecido.

CAPÍTULO 7 – DA COTA RESIDENCIAL

Artigo 26º: O conceito de **COTA RESIDENCIAL** está apresentado no **Artigo 5º**.

Parágrafo 1º: A **COTA RESIDENCIAL** é nominal, limitada a uma por família (cônjuges ou parceiros legais e dependentes que com eles vivem).

Parágrafo 2º: Em sua **COTA RESIDENCIAL** adquirida o **SÓCIO COTISTA** poderá construir sua residência familiar de acordo com as prerrogativas contidas no **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 27º: O valor financeiro pago por um **SÓCIO COTISTA** com objetivo de adquirir o direito de uso de uma **COTA RESIDENCIAL** no terreno da Sede da **VILA ECO NATIVA** está definido no **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 28º: A posse da **COTA RESIDENCIAL** se efetivará mediante a assinatura do **TERMO DE SÓCIO COTISTA** e com o pagamento total do valor correspondente à respectiva **COTA RESIDENCIAL**, de acordo com os parâmetros definidos no **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 29º: A **COTA RESIDENCIAL** poderá ser transferida no caso de desligamento do **SÓCIO COTISTA** conforme previsto no **Artigo 25º**.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

CAPÍTULO 6 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30º: A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão máximo da **VILA ECO NATIVA**, constituindo-se de **SÓCIOS EFETIVOS** em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com seus deveres prescritos neste **ESTATUTO** e no **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 31º: Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, votando sobre casos em que seja apontada a necessidade de aplicação de alguma das penalidades previstas no **REGIMENTO INTERNO** sob sua competência;
- 2) Eleger e empossar ou destituir o **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** e o **CONSELHO FISCAL**;
- 3) Aprovar Planos de Ação, Planos de Projetos, relatórios e demonstrações contábeis;
- 4) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5) Emitir diretrizes para funcionamento interno da **VILA ECO NATIVA**;
- 6) Decidir sobre a dissolução ou extinção da **VILA ECO NATIVA**, na forma do **CAPÍTULO 15**;
- 7) Outras atribuições definidas no presente **ESTATUTO SOCIAL** e/ou **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 32º: A convocação para a **ASSEMBLEIA GERAL** é feita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo data, horário, local com endereço completo e pauta, divulgada pelos canais definidos no **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 33º: Qualquer **ASSEMBLEIA GERAL** se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos **SÓCIOS EFETIVOS** e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo Único: Os participantes das **ASSEMBLEIAS GERAIS** assinam o Livro de Presença.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

Artigo 34º: A **ASSEMBLEIA GERAL** é presidida por um dos **COORDENADORES** do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**, conforme previsto em suas competências. O **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO** atua como Secretário.

Parágrafo 1º: Os processos de tomadas de decisão na **VILA ECO NATIVA** são fundamentados numa pauta transparente, na democratização de informações, na corresponsabilidade e na comunhão, na apresentação de propostas, no diálogo aberto e sincero, no foco em soluções e harmonização das diferenças, na busca de decisões que possam ser apoiadas e consensuadas.

Parágrafo 2º: a **ASSEMBLEIA GERAL** busca deliberar preferencialmente mediante consenso; na sua impossibilidade, delibera-se por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 35º: As Atas das **ASSEMBLEIAS GERAIS** são aprovadas ao término de cada Reunião e assinadas, no mínimo, pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 36º: A **ASSEMBLEIA GERAL** se realiza ordinariamente em período definido no **REGIMENTO INTERNO** para:

- 1) Partilhar o processo e avaliação das atividades e projetos desenvolvidos no período anterior;
- 2) Apresentar o Planejamento Estratégico para o próximo período;
- 3) Definir diretrizes e metas para o próximo período;
- 4) Discutir e homologar ou recusar as contas e o balanço contábil do período anterior aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**;
- 5) Deliberar sobre assuntos de relevante interesse da **VILA ECO NATIVA**, previamente divulgados como itens de pauta no edital de convocação para a **ASSEMBLEIA**;
- 6) Deliberar sobre a admissão e o desligamento de associados. Situações que justifiquem suspensão ou desligamento de **SÓCIOS** são definidas pelo **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 37º: A **ASSEMBLEIA GERAL** se realiza, extraordinariamente, quando convocada:

- 1) Pelo **CONSELHO ANCIÃO**;
- 2) Pelo **CONSELHO DIRETOR DELIBERATIVO**;
- 3) Pelo **CONSELHO FISCAL**;

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

- 4) Por solicitação de 2/3 (dois terços) dos **SÓCIOS EFETIVOS**, adimplentes com seus compromissos sociais.

CAPÍTULO 7 – DO CONSELHO ANCIÃO

Artigo 38º: O **CONSELHO ANCIÃO** é constituído pelos **SÓCIOS ANCIÃOS** da **VILA ECO NATIVA**.

Parágrafo 1º: O **CONSELHO ANCIÃO** deve ser constituído de, no mínimo, **dois SÓCIOS ANCIÃOS**. Caso o número de **SÓCIOS ANCIÃOS** seja reduzido a uma única pessoa, esta elegerá entre os **SÓCIOS EFETIVOS**, uma pessoa para compor o **CONSELHO ANCIÃO** independentemente poder cumprir ou não os requisitos de **SÓCIO ANCIÃO**.

Artigo 39º: O desligamento de um **SÓCIO ANCIÃO** se dará mediante renúncia voluntária, falecimento ou pela aplicação de penalidades previstas no **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 40º: Os membros do **CONSELHO ANCIÃO** não serão remunerados pela sua atividade no **CONSELHO**, sem prejuízo, entretanto, de receberem remuneração por outras atividades de sua profissão que venham a desempenhar em nome da **VILA ECO NATIVA**.

Artigo 41º: O **CONSELHO ANCIÃO** se reunirá de forma extraordinária, convocada por escrito, por um de seus membros aos demais, sempre que se fizer necessário.

Artigo 42º: São atribuições do **CONSELHO ANCIÃO**:

- 1) Zelar para que a **VILA ECO NATIVA** se mantenha fiel à sua missão e aos seus objetivos;
- 2) Decidir sobre alterações do Estatuto, na forma do **CAPÍTULO 15**;
- 3) Deliberar sobre suspensão ou desligamento compulsório de um **SÓCIO ANCIÃO** de acordo com as penalidades previstas no **REGIMENTO INTERNO**.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

CAPÍTULO 8 – DO CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO

Artigo 43º: O **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** é constituído por no mínimo 3 (três) **SÓCIOS EFETIVOS**, um para cada **COORDENAÇÃO** vigente, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições. São consideradas essenciais as seguintes **COORDENAÇÕES**:

- 1) **COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO;**
- 2) **COORDENAÇÃO ECONÔMICA;**
- 3) **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO.**

Parágrafo 1º: É permitido acúmulo de **COORDENAÇÕES** pela mesma pessoa, caso a **VILA ECO NATIVA** não conte com o número de **SÓCIOS EFETIVOS** que lhe permita eleger três membros para o **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**. Tal situação deverá estar devidamente documentada na ata de reunião da **ASSEMBLEIA GERAL** que elegeu o **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**. Tão logo seja possível eleger novos membros para solucionar a sobreposição de **COORDENAÇÕES**, realizar-se-á reunião extraordinária da **ASSEMBLEIA GERAL** para este fim.

Parágrafo 2º: O cargo de **COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO** é similar, em termos de hierarquia e poder, ao de Presidente em outras Associações; O cargo de **COORDENAÇÃO ECONÔMICA** é similar e mais amplo do que o de Tesoureiro em outras Associações; O cargo de **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO** é similar e mais amplo do que o de Secretário em outras Associações.

Artigo 44º: Os membros de qualquer um dos **CONSELHOS** não são remunerados, sem prejuízo, entretanto, de receberem remuneração por outras atividades específicas que venham a desempenhar em nome da **VILA ECO NATIVA**.

Artigo 45º: O primeiro mandato da **COORDENAÇÃO ECONÔMICA**, contado a partir da data de registro deste **ESTATUTO**, será de dois anos e da **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO** será de um ano. A partir daí os mandatos serão de três anos intercalados entre si, com eleições anuais para um de seus membros. Tal estratégia tem por objetivo evitar interrupções e mudanças bruscas na gestão da **VILA ECO NATIVA** por conta da substituição de todos os membros do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** de uma única vez;

Artigo 46º: Ocorrendo vacância de qualquer uma das funções eletivas, por renúncia, desligamento ou morte, a **ASSEMBLEIA GERAL** se reunirá extraordinariamente para escolha de outro **SÓCIO EFETIVO** que exercerá a função até o término do mandato em curso.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

Artigo 47º: O **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** se reúne ordinariamente em períodos definidos no **REGIMENTO INTERNO** com, no mínimo, 2 (dois) de seus integrantes, instala, funciona e delibera validamente, deliberando mediante consenso. Na impossibilidade de estabelecer-se consenso, delibera-se por maioria simples dos membros presentes, neste caso, sendo necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Artigo 48º: As reuniões do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** devem ser registradas em Ata, com indicação de data, nome dos presentes, pauta e deliberações, devidamente assinada pelos seus representantes presentes.

Artigo 49º: Compete ao **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**:

- 1) Ser o guardião do cumprimento do **ESTATUTO SOCIAL**, votando sobre casos em que seja apontada a necessidade de aplicação de alguma das penalidades previstas no **REGIMENTO INTERNO** sob sua competência;
- 2) Regulamentar as Diretrizes da **ASSEMBLEIA GERAL** e emitir **COMUNICAÇÕES EXECUTIVAS** para disciplinar o funcionamento interno da **VILA ECO NATIVA**;
- 3) Elaborar a proposta de planejamento estratégico e orçamento anual para apreciação do **CONSELHO FISCAL** e aprovação pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- 4) Gerenciar a execução do planejamento estratégico e o orçamento anual aprovados;
- 5) Encaminhar ao **CONSELHO FISCAL**, no primeiro trimestre do ano, o relatório anual do período anterior;
- 6) Executar as Diretrizes anuais tal como definido em **ASSEMBLEIA GERAL**;
- 7) Avaliar situações em desacordo com o **ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO** e demais instrumentos regulamentares da **VILA ECO NATIVA** e gerenciar as penalidades previstas;
- 8) Admitir, despedir e gerir empregados de qualquer categoria, considerando as necessidades da **VILA ECO NATIVA** e a disponibilidade orçamento anual, zelando pelas boas relações de trabalho;
- 9) Firmar contratos com prestadores de serviços cujos processos de contratação tenham seguido os trâmites procedimentais previstos no **REGIMENTO INTERNO**;
- 10) Criar e extinguir **COORDENAÇÕES** adicionais às essenciais;

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

- 11) Promover contatos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 12) Atribuir a **SÓCIO EFETIVO** de sua escolha, função administrativa pertinente, com ou sem designação específica.
- 13) Criar e desenvolver novas atividades dentro dos fins da **VILA ECO NATIVA**;
- 14) Criar e extinguir **BASES OPERACIONAIS**, na forma do **CAPÍTULO 10**;
- 15) Aprovar e propor correções de rumos para os Projetos, na forma do **CAPÍTULO 11**;
- 16) Deliberar sobre assuntos administrativos, econômicos e patrimoniais;
- 17) Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, porém, sempre com assinatura de todos os seus integrantes;
- 18) Representar a **VILA ECO NATIVA** e seus **SÓCIOS** e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração geral.

Artigo 50º: Os atos formais do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** - incluindo movimentações financeiras e/ou bancárias - devem ser assinados sempre por, no mínimo, dois **COORDENADORES** e, necessariamente, deve contar com a assinatura do **COORDENADOR** com a competência sobre o tema específico a que se refere a formalização (ver **Artigos 44º, 45º e 46º**).

Artigo 51º: as **COORDENAÇÕES** são interdependentes, com esferas de competência e áreas de ação distintas, executadas pelos respectivos **COORDENADORES**, sendo que estes respondem ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela **VILA ECO NATIVA**, podendo a mesma ser representada por qualquer um dos **COORDENADORES**.

Artigo 52º: ao ser criada uma nova **COORDENAÇÃO**, o preenchimento desta função deverá ser feito mediante eleição em **ASSEMBLEIA GERAL** ordinária ou convocada especificamente para este fim. A **CONSELHO GESTOR ADMINISTRATIVO** poderá designar provisoriamente uma pessoa para exercício da nova função, por intermédio de instrumento específico de designação, até que esta designação seja legitimada em **ASSEMBLEIA GERAL**. Ao ser extinta uma **COORDENAÇÃO** não essencial, a pessoa que ocupava esta função deixa de exercer os direitos e obrigações a ela vinculados.

Artigo 53º: São competências da **COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO**:

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

- 1) Presidir **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- 2) Gerenciar as atividades, projetos, obras e iniciativas em geral na **VILA ECO NATIVA**, promovendo o alinhamento contínuo à sua missão e objetivos;
- 3) Acompanhar a atuação das demais **COORDENAÇÕES** e promover a contínua sinergia, atualização e potencialização pessoal e profissional das equipes de trabalho da **VILA ECO NATIVA**;
- 4) Gerenciar as **BASES OPERACIONAIS** consideradas estratégicas para a **VILA ECO NATIVA** e gerenciar **CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO** para as **BASES OPERACIONAIS** gerenciadas por **SÓCIOS EFETIVOS** ou por terceiros;
- 5) Prospectar e promover a formalização de parcerias estratégicas, táticas e operacionais para cumprimento dos objetivos da **VILA ECO NATIVA**;
- 6) Fornecer orientação para a elaboração de textos e propostas de cursos e Projetos;
- 7) Gerir as propostas de alteração regimental e levá-las para discussão do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** em reunião específica e, se for o caso, levá-las para aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- 8) Catalisar a sistematização do conhecimento e da prática acumulados no desenvolvimento das atividades e projetos da **VILA ECO NATIVA**;
- 9) Promover o desenvolvimento de recursos metodológicos e a elaboração de materiais educativos;
- 10) Organizar e manter acervo de material de estudo e apoio didático – livros, apostilas, fotos, vídeos, atualizados, em ordem e para fácil consulta;
- 11) Manter organização de materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho em fácil acesso;
- 12) Fazer revisão prévia de artigos, comunicados, cartas padrão e convites a serem emitidos através de veículos de divulgação;
- 13) Garantir a realização de um processo de integração para novos **SÓCIOS** da **VILA ECO NATIVA**;
- 14) Zelar pela liberdade de pensamento, multiplicação e difusão do saber e da criatividade.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

Artigo 54º: São competências da **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA:**

- 1) Presidir **ASSEMBLEIAS GERAIS** na impossibilidade do **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**;
- 2) Garantir o uso consciente dos bens e recursos e a distribuição justa dos mesmos;
- 3) Manter atualizado o cadastro patrimonial da **VILA ECO NATIVA** e zelar pela sua conservação;
- 4) Manter atualizados todos os lançamentos de receitas e despesas mensais e apresentar relatórios econômicos sempre que forem solicitados;
- 5) Abrir e encerrar contas bancárias, planejar e programar pagamentos e movimentações financeiras sempre com a assinatura de no mínimo dois **COORDENADORES**, realizar o cadastramento e atualização de senhas eletrônicas, bem como demais atividades bancárias correlatas;
- 6) Manter o numerário em estabelecimento de crédito, administrar recursos financeiros, investimentos e fluxo de caixa e praticar demais atos e operações previstas em lei de interesse da **VILA ECO NATIVA**;
- 7) Pagar as contas autorizadas pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**;
- 8) Acompanhar estoques de materiais de consumo, viabilizando e providenciando as compras necessárias;
- 9) Acompanhar atividades técnicas de assessoria contábil externa, mantendo em dia a escrituração;
- 10) Fornecer orientações sobre custos e encargos na elaboração de orçamentos para propostas de trabalhos;
- 11) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à atividade de tesouraria;
- 12) Notificar os **SÓCIOS** inadimplentes dando-lhes prazo para regularizarem sua situação, nos termos do presente **ESTATUTO**;
- 13) Manter a interface do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** com o **CONSELHO FISCAL**, apresentando a este as escriturações, incluindo os relatórios de desempenho econômico e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

- 14) Promover arrecadações, a composição e a captação de recursos, dando apoio aos responsáveis pelas **BASES OPERACIONAIS** e aos Gerentes de Projetos quando necessário.

Artigo 55º: São competências da **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO:**

- 1) Presidir **ASSEMBLEIAS GERAIS** na impossibilidade do **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO** e do **COORDENADOR ECONÔMICO**;
- 2) Zelar pela imagem da **VILA ECO NATIVA**, gerenciando o uso da logomarca, dos canais de comunicação e das mídias sociais, garantindo a manutenção e a atualização do site da **VILA ECO NATIVA** e de outros instrumentos de comunicação;
- 3) Secretariar as reuniões do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** e da **ASSEMBLEIA GERAL**, redigir as Atas dos mesmos e mantê-las numeradas nos respectivos arquivos, mantido sob sua guarda, para consulta dos **SÓCIOS**;
- 4) Garantir o fluxo de informações internas e externas e correspondências atualizadas;
- 5) Catalisar procedimentos operacionais internos da **VILA ECO NATIVA**, garantindo equilíbrio de deveres e direitos;
- 6) Desenvolver materiais de divulgação da **VILA ECO NATIVA**, de suas atividades e projetos;
- 7) Promover a divulgação das atividades e projetos da **VILA ECO NATIVA** por intermédio dos meios de comunicação internos e externos disponíveis;
- 8) Catalisar o contato, articulações e intercâmbios com profissionais e entidades afins e promover relações entre Instituições;
- 9) Manter cadastro atualizado de todos os **SÓCIOS**;
- 10) Manter um cadastro atualizado de contatos e parcerias estabelecidas e em potencial;
- 11) Promover articulações junto à comunidade local;
- 12) Zelar pelo bem estar geral dos **SÓCIOS** e demais colaboradores e pela qualidade geral de comunicação.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

CAPÍTULO 9 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56º: O **CONSELHO FISCAL** é constituído por 03 (três) **SÓCIOS EFETIVOS** ou mais, sendo no mínimo 2 (dois) Titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo 1º – Os membros do **CONSELHO FISCAL** não serão remunerados, sem prejuízo, entretanto, de receberem remuneração por outras atividades específicas que venham a desempenhar em nome da **VILA ECO NATIVA**.

Parágrafo 3º: os membros suplentes do **CONSELHO FISCAL** têm direito de participar das reuniões deste **CONSELHO**, sem direito a voto.

Parágrafo 4º: Em caso de vacância de titular no **CONSELHO FISCAL**, provisória ou definitiva, o mandato será assumido pelo suplente.

Artigo 57º: Para o exercício de suas funções, o **CONSELHO FISCAL** pode nomear **SÓCIOS** adimplentes com seus compromissos sociais, de qualquer das modalidades, para compor comissões de estudos e avaliações, bem como ser assessorado por técnicos externos, peritos e profissionais qualificados, desde que exista reserva de recurso suficiente para tais contratações.

Artigo 58º: O **CONSELHO FISCAL** se reúne ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que seus **CONSELHEIROS** julgarem necessário ou por convocação dos **CONSELHO GERAL DELIBERATIVO** ou da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 59º: Compete ao **CONSELHO FISCAL** (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º):

- 1) Examinar os livros de escrituração da **VILA ECO NATIVA**;
- 2) Emitir, quando solicitados, pareceres à **ASSEMBLEIA GERAL** ou ao **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** sobre os assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).
- 3) Requisitar à **COORDENAÇÃO ECONÔMICA**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas realizadas pela **VILA ECO NATIVA**;
- 4) Manifestar-se sobre comportamento dos associados que demonstrem condutas antiéticas, subsidiando o **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** ou a **ASSEMBLEIA GERAL** com informações que subsidiem deliberações sobre aplicação de penalidades conforme previstas no **REGIMENTO INTERNO**;

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

- 5) Propor à **ASSEMBLEIA GERAL** a contratação de auditores externos para auxiliar na fiscalização das contas do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**, quando houver manifesta suspeita de irregularidades nas mesmas;
- 6) Aprovar o Plano e o relatório Contábil;
- 7) Examinar o resumo trimestral das atividades e o balancete das **BASES OPERACIONAIS** e, em caso de inconsistências ou risco evidenciado em sua gestão, encaminhar informação ao **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**;
- 8) Fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** com base nas informações trimestrais fornecidas por cada Gerente de Projeto, ou fazer auditoria no projeto caso as informações trimestrais não sejam entregues;
- 9) Convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO 10 – DAS BASES OPERACIONAIS

Artigo 60º: A aprovação, constituição, extinção, intervenção ou consorciamento das **BASES OPERACIONAIS** são atribuições do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**.

Artigo 61º: Uma **BASE OPERACIONAL** deve ter por princípio o equilíbrio das três dimensões do Desenvolvimento Sustentável, quais sejam, econômica, ambiental e social. Do ponto de vista econômico, uma **BASE OPERACIONAL** deve gerar renda suficiente para cobertura de suas despesas operacionais, o que inclui a remuneração da **VILA ECO NATIVA** estipulada no **TERMO DE SESSÃO DE USO DE BASE OPERACIONAL**. No quesito ambiental, a **BASE OPERACIONAL** deve atuar com os devidos cuidados com o meio ambiente, conservando e aprimorando os meios naturais de entorno e trabalhando segundo os princípios dos 3R: Reduzir, Reutilizar, Reciclar. Reduzir tudo o que for possível em termos de aquisição de produção, transporte, embalagens, produtos, insumos e bens. Reutilizar o que não foi possível reduzir por meio de práticas e tecnologias disponíveis. Por último, reciclar o que não foi possível reduzir, tampouco reutilizar ou destinar os resíduos de forma correta que favoreça a reciclagem.

Artigo 62º: Uma **BASE OPERACIONAL** pode ser gerida pelo **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO** quando estratégica, por um **SÓCIO EFETIVO** ou por uma

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos por intermédio de um **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BASE OPERACIONAL**.

Parágrafo 1º: A decisão entre gestão própria ou cessão de direito de uso deve ser tomada pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**, decisão esta a ser ratificada pela **ASSEMBLEIA GERAL** e registrada no **REGIMENTO INTERNO**.

Parágrafo 2º: Caso a decisão seja pela cessão de direito de uso, o **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** avaliará primeiramente a qualificação dos **SÓCIOS EFETIVOS** interessados em tais gestões.

Parágrafo 3º: Quando a decisão for pela cessão de direito de uso firmado com terceiros, o **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** prospectará instituição externa em condições para exercício de sua gestão.

Parágrafo 4º: As regras, valores e prazos de cada **CESSÃO DE DIREITO DE USO** estão discriminados no **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 63º: A **VILA ECO NATIVA** não tem responsabilidade solidária sobre os resultados das **BASES OPERACIONAIS** cuja gestão estiver regida por um **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO**, sendo que este, ao ser redigido, deverá explicitar este posicionamento em suas cláusulas.

Artigo 64º: As **BASES OPERACIONAIS** devem apresentar ao **CONSELHO FISCAL** seu resumo trimestral das atividades e o balancete, até o 25º (vigésimo quinto) dia corrido do mês subsequente, sob pena de auditoria pelo **CONSELHO FISCAL**.

Parágrafo Único: É direito do **CONSELHO FISCAL** e do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** ter acesso a qualquer tipo de informação da **BASE OPERACIONAL**, documentada ou não, atualizada e em tempo hábil.

Artigo 65º: O gestor da **BASE OPERACIONAL** deve obedecer ao **ESTATUTO SOCIAL**, ao **REGIMENTO INTERNO** e às demais diretrizes regulamentarias da **VILA ECO NATIVA**, assegurando que sua **BASE OPERACIONAL** funcione de forma harmoniosa com todas as demais **BASES**, estruturas e organizações da **VILA ECO NATIVA**.

Parágrafo 1º: Quando da criação de uma **BASE OPERACIONAL**, esta poderá ser regida por disposições estatutárias e procedimentos operacionais específicos, devidamente aprovados pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**, desde que não conflitem com os instrumentos regulamentares da **VILA ECO NATIVA**.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

CAPÍTULO 11 – DOS PROJETOS

Artigo 66º: Todo **SÓCIO** poderá apresentar propostas de projetos, desde que alinhados à missão e aos objetivos da **VILA ECO NATIVA**, e executá-lo como Gerente de Projeto.

Artigo 67º: Um projeto deve ser elaborado segundo as orientações e diretrizes do Project Management Body of Knowledge (PMBok) do Project Management Institute (PMI) e devem conter, no mínimo:

- 1) Objetivo (o que fazer);
- 2) Justificativa (por que fazer – como o projeto atenderá à missão e aos objetivos da VILA ECO NATIVA);
- 3) Pessoal (quem fará);
- 4) Metodologia (como será feito);
- 5) Cronograma (quando será feito);
- 6) Local (onde será feito);
- 7) Estimativa de custos e plano de viabilidade (quanto custará e de onde virão os recursos – o projeto deve informar como gerará sustentabilidade das atividades a que propõe desenvolver).

Parágrafo 1º: o proponente do projeto poderá buscar, em nome da **VILA ECO NATIVA**, recursos financeiros em órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, comissões, comitês e conselhos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e também receber doações de Pessoas Físicas, Jurídicas e do Estado, para o que poderá contar com o apoio da **COORDENAÇÃO ECONÔMICA da VILA ECO NATIVA**.

Artigo 68º: Uma vez elaborada a proposta do projeto, esta será apresentada para apreciação e aprovação pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**, o qual poderá propor melhorias e alterações ou reprovar a proposta;

Artigo 69º: Uma vez aprovado o projeto, este será acompanhado pelo **CONSELHO FISCAL**. O Gerente do Projeto prestará trimestralmente ao **CONSELHO FISCAL**, até o dia 25 do mês subsequente, os resultados e a situação atualizada da execução do projeto. Caso identifique alguma irregularidade, risco ou desvio da execução em relação ao que fora planejado, o **CONSELHO FISCAL** apresentará relatório ao **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

CAPÍTULO 12 - DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 70º: Os recursos econômicos necessários à sustentabilidade da **VILA ECO NATIVA** podem ser obtidos a partir de:

- 1) Receitas, rendimentos ou rendas de suas atividades, bens e serviços;
- 2) **COTAS RESIDENCIAIS;**
- 3) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- 4) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, previamente analisadas pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO;**
- 5) Doações financeiras e de bens móveis e imóveis e patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, da União, dos Estados, dos municípios, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;
- 6) Anuidades e/ou mensalidades dos **SÓCIOS;**
- 7) Taxas obrigatórias, rateios ou penalidades que venham a ser estipulados aos **SÓCIOS**, de acordo com normas do **ESTATUTO SOCIAL** ou do **REGIMENTO INTERNO;**
- 8) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- 9) Aluguéis ou arrendamentos de suas **BASES OPERACIONAIS;**
- 10) Percentual do lucro obtido no funcionamento das **BASES OPERACIONAIS.**

CAPÍTULO 13 – DO PATRIMÔNIO

Artigo 71º: O patrimônio da **VILA ECO NATIVA** será constituído de bens identificados em matrícula, escritura pública, termo de posse, Nota fiscal, extratos bancários, títulos de investimentos ou outros documentos comprobatórios, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

Artigo 72º: A área descrita no **CAPÍTULO 1, Artigo 2º** onde se situa a Sede da **VILA ECO NATIVA**, havida conforme registro e matrícula Nº R01-139.975, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO, feito em 11/04/2017, consoante definitivo de domínio Nº 24/2017, livro Nº 92/2017, as Folhas 024, expedido pelo Instituto de Terras do Estado de Tocantins – Itertins, em 24/02/2017, será disponibilizada mediante contrato de sessão de direito de uso sem ônus e com prazo indefinido entre seus proprietários e a **VILA ECO NATIVA**, a ser firmado subsequentemente ao ato de sua constituição. Os proprietários da área são **PAULO HENRIQUE RATHUNDE**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob Nº 552.841.679/53, portador da cédula de identidade Nº 3.490.029-9 SESP/PR, filho de Ruy Rathunde e Olinda Kugler Rathunde e **EDNA LUCIA RICARDINO FERREIRA**, brasileira, divorciada, terapeuta, inscrita no CPF/MF sob Nº 012.126.286-32, portadora da cédula de identidade Nº 5600428 SESP/SC, filha de Raimundo Esmaelino Ferreira e Nadir José Ricardino Ferreira.

Artigo 73º: Caso a **VILA ECO NATIVA** seja impactada por alteração no Plano Diretor de Palmas, transformando-a em área urbana, as eventuais indenizações definidas pelos critérios do Município serão repassadas proporcionalmente ao **SÓCIO COTISTA** de cada **COTA RESIDENCIAL**, ficando a **VILA ECO NATIVA** isenta de qualquer obrigação indenizatória adicional. Fica assegurado o direito de uso da **COTA RESIDENCIAL** pelo respectivo **SÓCIO COTISTA** de áreas não inviabilizadas após efetivadas as indenizações.

Parágrafo 1º: Tal alteração implicará pagamento de IPTU, ao invés de ITR de todas as áreas da **VILA ECO NATIVA**, o que demandará revisão também nos valores das **CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**.

Parágrafo 2º: Caso alguma **COTA RESIDENCIAL** fique inviabilizada em decorrência do novo Plano Diretor Municipal implantado, será estudada pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** uma solução para nova ocupação com características similares à anterior, dentro da área remanescente da **VILA ECO NATIVA**. Se isso for possível, a solução proposta será aprovada em **ASSEMBLEIA GERAL**. Se não for possível, fica garantida a alteração do **SÓCIO COTISTA** em **SÓCIO EFETIVO**.

Artigo 74º: A Associação, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Educacional, Social e Ambiental, que será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 75º: Na hipótese da **VILA ECO NATIVA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

CAPÍTULO 14 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76º: A prestação de contas da **VILA ECO NATIVA**, observa no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- 1) Os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e também as normas interpretativas do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- 2) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, certidões negativas trabalhistas e certidões negativas conjunta de débitos federais, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- 3) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- 4) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 15 - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 77º: O presente **ESTATUTO SOCIAL** pode ser alterado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por decisão do **CONSELHO ANCIÃO**, em reunião convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e tal finalidade expressamente anunciada no edital de convocação, com a presença e votos de todos os seus integrantes. Entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO 16 – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 78º: A dissolução ou extinção da **VILA ECO NATIVA** somente pode ser deliberada em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, por proposta do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**, especialmente convocada para esse fim, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de **SÓCIOS EFETIVOS**.

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

Artigo 79º: Para dissolução ou extinção da **VILA ECO NATIVA**, todos os **SÓCIOS** serão convocados por escrito e individualmente.

Artigo 80º: A dissolução ou extinção se dará quando a **VILA ECO NATIVA** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste **ESTATUTO SOCIAL**.

Artigo 81º: A dissolução ou extinção da **VILA ECO NATIVA** não implicará em prejuízos financeiros para os **SÓCIOS EFETIVOS**, os quais possuirão o direito de propriedade dos bens resultantes de seus investimentos particulares durante sua permanência e participação na **VILA ECO NATIVA**.

Artigo 82º: A dissolução ou extinção da **VILA ECO NATIVA** não tem a ver com dissolução ou extinção das **COTAS RESIDENCIAIS**. Estas foram adquiridas com recursos de seus respectivos **SÓCIOS COTISTAS** aos quais fica assegurado o direito de propriedade.

Parágrafo 1º: Caso a **VILA ECO NATIVA**, no momento de sua dissolução ou extinção, ainda for uma propriedade rural, de acordo com o Plano Diretor do Município, serão elaboradas escrituras públicas para a transferência de posse da parcela ideal correspondente a cada uma das **COTAS RESIDENCIAIS** existentes e adquiridas por seus **SÓCIOS COTISTAS**.

Parágrafo 2º: Caso a **VILA ECO NATIVA**, no momento de sua dissolução ou extinção, tenha sido convertida para área urbana, de acordo com o Plano Diretor do Município, as **COTAS RESIDENCIAIS** já terão sido ajustadas, conforme **Artigo 73º**. Neste caso, serão elaboradas escrituras públicas para a transferência de posse do terreno urbano correspondente a cada uma das **COTAS RESIDENCIAIS** existentes e adquiridas por **SÓCIOS COTISTAS**.

Artigo 83º: A área de terra remanescente, com exceção dos terrenos onde houver benfeitorias construídas com recursos provenientes de doações de terceiros e as **COTAS RESIDENCIAIS** adquiridas por seus **SÓCIOS COTISTAS**, será devolvida aos respectivos proprietários devidamente caracterizados no **Artigo 72º**. Para isso, será feita, antes, a divisão amigável das respectivas parcelas ideais ou dos lotes urbanos aqui citados como exceção.

Artigo 84º: O Patrimônio líquido remanescente, após a devolução dos bens resultantes de investimentos particulares, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO

CAPÍTULO 17–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85º: O exercício social da **VILA ECO NATIVA** coincide com o ano civil.

Artigo 86º: Em caso de divergência entre os instrumentos regulatórios da **VILA ECO NATIVA**, prevalecerá o **ESTATUTO SOCIAL** sobre o **REGIMENTO INTERNO** e, este, sobre os demais instrumentos.

Artigo 87º: A **VILA ECO NATIVA** adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

CAPÍTULO 18–DOS CASOS OMISSOS E FORO

Artigo 88º: Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** e referendados, se necessário, pela **ASSEMBLEIA GERAL**, ficando eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada a este instrumento.

Palmas/TO, 11 de setembro de 2021.